RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 | Ano V | Edição nº 801

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Outros Atos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDM Nº 01/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Rio Grande da Serra no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

– A necessidade de fortalecimento das políticas públicas para as mulheres;

– A urgência de ações permanentes e emergenciais de enfrentamento à violência, promoção da autonomia econômica e garantia de direitos;

– O papel deliberativo do CMDM na formulação, controle social e fiscalização das políticas públicas;

DELIBERA E RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados exclusivamente às políticas públicas para mulheres no município.

Art. 2º Determinar que o Fundo seja instituído por Lei Municipal específica, vinculado ao órgão gestor da política da mulher.

Art. 3º Estabelecer que o CMDM seja a instância deliberativa e fiscalizadora da aplicação dos recursos do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 4º Encaminhar esta Resolução ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a elaboração e envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal para criação do referido Fundo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é essencial para garantir recursos permanentes às ações de enfrentamento à violência contra a mulher, atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, promoção da autonomia econômica e fortalecimento da rede de proteção, assegurando efetividade às políticas públicas e ao controle social exercido pelo CMDM.

Rio grande da Serra, 21 de janeiro de 2026.

Andreina Lisbeth de Aleixo Bravo
Presidente em exercício CMDM

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-3000 | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serr

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDM Nº 02/2026

Dispõe sobre o uso obrigatório de crachá institucional pelas Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Rio Grande da Serra – SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apontar e requerer:

CONSIDERANDO que o CMDM foi criado e é regido pela Lei Municipal nº 2.347, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre sua instituição, finalidades e composição no âmbito do município;

CONSIDERANDO que o CMDM é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover, acompanhar e fiscalizar os direitos das mulheres;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CMDM, que estabelece normas de organização, funcionamento e conduta institucional de suas conselheiras;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar identificação oficial, transparência, segurança institucional e credibilidade nas atividades desenvolvidas pelo Conselho;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Movimento TEA, visando ao fortalecimento da imagem institucional e ao adequado reconhecimento das conselheiras no desempenho de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório de crachá institucional por todas as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Rio Grande da Serra, no exercício de suas atividades.

Art. 2º O uso do crachá será obrigatório em:

I – Reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM;

II – Eventos, audiências públicas, conferências e capacitações;

III – Atividades externas, visitas técnicas e ações comunitárias;

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV – Representações oficiais do CMDM junto a órgãos públicos, entidades e à sociedade civil.

Art. 3º O crachá deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo da conselheira;

II – Função exercida no CMDM;

III – Logotipo oficial do CMDM;

IV – Identificação do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 4º O uso do crachá tem por finalidade:

I – Garantir a correta identificação das conselheiras como representantes legais do CMDM;

II – Fortalecer a imagem institucional do Conselho;

III – Assegurar transparência e segurança nas ações desenvolvidas;

IV – Facilitar o reconhecimento do Conselho pela população e pelos órgãos públicos.

Art. 5º O descumprimento desta Resolução será tratado conforme as normas previstas no Regimento Interno do CMDM.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária, devendo ser registrada em ata e amplamente divulgada.

Rio Grande da Serra, 21 de janeiro de 2026.

ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO
Presidente em exercício CMDM

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serr

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDM Nº 03/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, vem INFORMAR e REQUERER a seguir:

CONSIDERANDO que o CMDM foi instituído pela Lei Municipal nº 1.487, de 15 de julho de 2004, com caráter deliberativo, possuindo autonomia para deliberar e expedir atos no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que a referida Lei estabelece que a Secretaria Municipal à qual o CMDM está vinculado exerce função de apoio administrativo, técnico e estrutural, não lhe cabendo interferir nas deliberações e atos institucionais do Conselho;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que rege a Administração Pública, segundo o qual atos administrativos não podem se sobrepor ou contrariar disposições expressas em Lei;

CONSIDERANDO a normativa encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento e Família que determina que o envio de documentos do CMDM seja realizado exclusivamente por intermédio da referida Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Reafirmar a autonomia deliberativa, funcional e institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, conforme assegurado pela Lei Municipal nº 1.487/2004.

Art. 2º Declarar que normativas administrativas internas não podem restringir, condicionar ou centralizar o envio de ofícios, deliberações, notificações e demais documentos oficiais expedidos pelo CMDM, por ausência de competência legal da Secretaria para tal ato.

Art. 3º Estabelecer que a Secretaria de Desenvolvimento e Família exerce papel de apoio administrativo, podendo auxiliar nos fluxos e organização documental, desde que respeitada a autonomia legal do CMDM.

Art. 4º Determinar que esta Resolução seja encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento e Família para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande da Serra, 21 de janeiro de 2026.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serr

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Presidência do CMDM
Plenária do CMDM

Andreina Lisbeth de Aleixo Bravo
Presidente em exercício

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serr

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDM Nº 04/2026

Dispõe sobre as regras de utilização, responsabilidade, conduta e sigilo do grupo oficial de WhatsApp do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições legais, de caráter deliberativo, conferidas pela Lei Municipal que o instituiu e pelo seu Regimento Interno, indicam as seguintes considerações que justificam a presente resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir organização, responsabilidade, ética e eficiência na comunicação institucional do CMDM;

CONSIDERANDO que o grupo de WhatsApp constitui canal oficial de comunicação interna do Conselho; e

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional inerente às funções exercidas pelas Conselheiras.

RESOLVE:

Art.1º – Ficam estabelecidas as regras para utilização do grupo oficial de WhatsApp do CMDM, destinado exclusivamente à comunicação institucional do Conselho.

Art. 2º – O grupo é de responsabilidade total, solidária e compartilhada de todas as Conselheiras do CMDM, sem exceção, cabendo a casa integrante zelar pelo uso ético, responsável e adequado deste canal institucional.

Art. 3º – O grupo tem por finalidade:
I– divulgação de comunicados oficiais;
II– convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – encaminhamentos e deliberações do CMDM;
IV – compartilhamento de documentos oficiais;
V – informações pertinentes às atribuições legais do Conselho.

Art. 4º – As Conselheiras deverão manter conduta ética, respeitosa e institucional, sendo vedadas manifestações de cunho pessoal, ofensivo, constrangedor ou alheias às finalidades do CMDM.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-3000 | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serr

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 5º – É expressamente proibido no grupo:

I – conteúdo político-partidário;
II – correntes, mensagens religiosas, comerciais ou de interesse particular;
III – envio de áudios longos, devendo ser priorizadas mensagens escritas ou, quando estritamente necessário, áudios curtos, objetivos e diretamente relacionados às pautas do CMDM.

Art. 6º – Do sigilo e da confidencialidade.

I – todo o conteúdo compartilhado no grupo é de uso exclusivo das Conselheiras do CMDM;
II – É expressamente proibido copiar, encaminhar, reproduzir, divulgar ou permitir o vazamento de mensagens, áudios, documentos, imagens ou qualquer outro conteúdo do grupo para terceiros, inclusive outros grupos, redes sociais ou meios externos, sem autorização formal do CMDM;
III – O descumprimento desta disposição caracteriza quebra de sigilo institucional, sujeitando a Conselheira às providências cabíveis previstas no Regimento interno e na legislação vigente.

Art. 7º – Das enquetes e votações

I – As enquetes deverão tratar exclusivamente de assuntos pertinentes ao CMDM;
II – Toda enquete deverá iniciar e encerrar obrigatoriamente no mesmo dia, com prazo previamente informado;
III – O resultado terá caráter consultivo ou deliberativo, conforme previsão legal, regimental ou resolução específica;
IV – Os resultados deverão ser registrados para fins de transparência e, quando aplicável, lavrados em ata.

Art. 8º – O descumprimento desta Resolução compromete o regular funcionamento do CMDM e poderá ser formalmente registrado para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDM em 17 de novembro de 2025.

Rio grande da Serra, 21 de janeiro de 2026.

Andreina Lisbeth de Aleixo Bravo
Presidente em exercício CMDM

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serr

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDM Nº 05/2026

Dispõe sobre a realização de palestras educativas do CMDM nas escolas do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apontando as seguintes justificativas para edição da presente resolução.

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações educativas de prevenção às violências e fortalecimento da cultura de respeito e igualdade;

CONSIDERANDO o papel da escola como espaço fundamental de formação cidadã e proteção de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres e às famílias;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º – Fica instituída a realização de palestras educativas do CMDM nas escolas da rede municipal e estadual de Rio Grande da Serra, com foco na prevenção de violências, promoção da igualdade e fortalecimento de vínculos saudáveis.

Art. 2º – As palestras serão destinadas a estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com conteúdos adequados a cada faixa etária, abordando temas como:

I– Respeito e igualdade entre meninos e meninas;
II– Prevenção ao bulling e às violências;
III – Relacionamentos saudáveis;
IV – Uso seguros das redes;
V – Direitos das mulheres;
VI – Divulgação da rede de proteção do município.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-3000 | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serr

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 3º – As atividades serão desenvolvidas de forma intersetorial, com a participação de representantes dos seguintes órgãos e serviços, conforme disponibilidade:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Segurança urbana, Trânsito e Defesa Civil e/ou Guarda Civil Municipal – GCM; e
VI - Conselho Tutelar.

Art. 4º – As palestras terão duração média de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos por turma, em datas a serem definidas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as direções escolares.

Art. 5º – Caberá ao CMDM:

I – Organizar os conteúdos e metodologias das palestras;
II – Articular a participação dos serviços da rede;
III – Acompanhar e avaliar as ações realizadas.

Art. 6º – Esta Resolução poderá integrar as ações do calendário do Mês da mulher e demais atividades educativas promovidas ao longo do ano.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação em 15/12/2025 e na sua publicação em D.O.

Rio grande da Serra, 21 de janeiro de 2026.

Andreina Lisbeth de Aleixo Bravo
Presidente em exercício CMDM

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serr